ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO:** 002/2007 **DATA:** 03/08/2007

**AUTORIA:** Ver. José da Cruz

**EMENTE:** Projeto de Resolução 002/2007

**EMENTA:** CRIA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: / /
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

**Protocolo**
03/08/2007

**Leitura em Plenário**
06/08/2007

**PARECERES DAS COMISSÕES**

(**X**) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

FLs. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 03/08/2007
Horas: 14:30
Secretária Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: / /
Presidente

## PROJETO RESOLUÇÃO Nº 02 /2007.

O Vereador abaixo subscrito, apresenta à V.Ex.ª e à este Douto Plenário,a consideração dos mesmos para a **CRIAÇÃO DA" TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM "** e dá outras providências.

1- Mensagem de encaminhamento
2- Projeto Resolução
3- Justificativa

Erechim, 03 de Agosto de 2007.

**José da Cruz**
Vereador Líder da Bancada
do PMDB

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 002 2007.

**" CRIA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM "**

**Art.1º** - Fica criado a " TRIBUNA LIVRE " NA Câmara de Vereadores de Erechim.

**Art.2º** - Tem direito ao uso da TRIBUNA LIVRE, todas as entidades com personalidade jurídica, sede no Município de Erechim e Estatuto devidamente registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
**Parágrafo Único** : Entidades que não tenham caráter Municipal, podem fazer uso da TRIBUNA LIVRE, desde que para apresentar questões de relevância à população de Erechim.

**Art.3º** - O uso da TRIBUNA LIVRE será por intermédio de representantes da Entidade , condicionada a identificação e apresentação do Estatuto, devidamente registrado, juntamente com a Ata de Eleição da Diretoria.
**Parágrafo Primeiro**: A inscrição deverá ser feita na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, com no mínimo 05 ( cinco ) dias de antecedência, da Sessão que a Entidade irá se pronunciar através de requerimento próprio, informando o assunto a ser abordado e com nome da pessoa que irá representá –la em conformidade com o Artigo 4º, Parágrafo quinto desta Resolução.
**Parágrafo Segundo:** Somente pode representar a Entidade membros do seu quadro social.
**Parágrafo Terceiro**: No momento da inscrição, a Entidade receberá protocolo numerado, com data e horário previsto para a participação na TRIBUNA LIVRE.
**Parágrafo Quarto** : O não comparecimento implica no cancelamento da inscrição.
**Parágrafo Quinto** : A Entidade que não comparecer duas vezes consecutivas, estará impedida de inscrever-se para o uso da TRIBUNA LIVRE, nas Sessões Legislativas do ano corrente.

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - **A TRIBUNA LIVRE** se instalará nos **primeiros trinta minutos anteriores à instalação** das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores.
**Parágrafo Primeiro** : O tempo destinado à cada Entidade inscrita será de trinta minutos, havendo o pronunciamento de 01 ( uma ) Entidade por Sessão.
Parágrafo Único: Fica estabelecido que mensalmente , as entidades participarão em duas Sessões mês, estabelecidas pela mesa Diretora.
**Parágrafo Segundo** : Não sendo iniciada a Sessão no horário previsto, automaticamente será retardado este expediente, sem qualquer prejuízo aos inscritos.
**Parágrafo Terceiro**: A Entidade que fizer uso da TRIBUNA LIVRE , poderá inscrever-se novamente, passando 30 ( trinta ) dias da participação.
Parágrafo Quarto: É proibido o uso da Tribuna Livre para defesa de interesses pessoais.
**Parágrafo Quinto**: Em caso de uso abusivo do tipo: ofensa aos Poderes Públicos, palavras de baixo calão, acusações sem as referidas provas contra terceiros na Tribuna Livre, por parte do representante da Entidade, esta fica proibida de indicá-lo novamente em futuras inscrições.

Art. 5º - Os representantes de Entidades, no uso do espaço destinado, na forma prevista nesta Resolução, estão sujeitos às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.
**Parágrafo Único**: Os pronunciamentos ficarão registrados em Ata, sendo seu conteúdo de total responsabilidade das Entidades e seus representantes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições ao contrário.

**José da Cruz**
Vereador Líder da Bancada
do PMDB

FLs. 04
Carmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

# JUSTIFICATIVA

A tentativa da ampliação e aprofundamento da democracia é uma condição da própria sociedade moderna, no sentido de defender o direito do cidadão a participar nos rumos da sociedade, especialmente no que tange a construção das políticas públicas. A participação comunitária no âmbito parlamentar de Erechim, passa pela instituição da TRIBUNA LIVRE nas Sessões Plenárias da Câmara de Vereadores.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Erechim, garantem a democracia representativa quando asseguram a possibilidade e o direito da iniciativa popular, no que tange à apresentação de Projetos Resolução de interesse da comunidade. A TRIBUNA LIVRE, além de reforçar a institucionalização desta democracia, permitirá muito mais, ou seja, garantirá que o próprio povo, de onde o Poder emana, tenha espaço no Legislativo.

De forma alguma a TRIBUNA LIVRE provocará a perda de autonomia e da responsabilidade do Legislativo, mas, sim, proporcionará um contato direto entre as entidades representativas da sociedade e a Câmara de Vereadores, numa relação independente e soberana entre todas as instituições envolvidas.

No enfrentamento de várias questões de caráter popular, permitirá que se quebre o monopólio da palavra. Permitirá também que o saber popular que quase sempre é marginalizado e desconsiderado, seja expresso diretamente por quem o detém.

A TRIBUNA LIVRE, sem dúvida, permitirá amplo debate entre o Legislativo e a sociedade, garantindo a concretização de elementos importantes da democracia, hoje praticamente destruída pela crise social, política e econômica vivida em nosso país.

Dessa forma, requeremos que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, 03 de Agosto de 2007.

**José da Cruz**
Vereador Líder da Bancada
do PMDB

FLs. 05
Carmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

# MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, encaminha para tramitação, o presente Projeto Resolução, que tem como objetivo, dar mais oportunidade aos cidadãos de se manifestarem de forma organizada.

Este é um instrumento do trabalho deste Vereador, com o objetivo de valorizar cidadãos de bem que em vida contribui muito para o crescimento de nossa cidade.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Vereadores, que seja aprovado este projeto que vem em defesa dos interesses comuns do Executivo, Legislativo e principalmente da Comunidade Erechinense.

Erechim , 03 de Agosto de 2007.

Vereador José da Cruz
Líder da
Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
## Parecer Técnico

**Processo nº. 002//2007**

**AUTOR: Vereador JOSÉ DA CRUZ**

**MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2007**

**EMENTA: Cria a Tribuna Livre da Câmara de Vereadores de Erechim.**

**PARECER: CONSTITUCIONAL**
**RELATOR: A COMISSÃO**

Após análise do presente Projeto de Resolução opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2007.

**ACOMPANHAM O PARECER:**

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora